



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13321/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 4435/2015

1. PROCESSO TC N.º: 13321/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Dalva Sales Diniz Pequeno - Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: João Pequeno.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Oficial de Registro Cartório Distrital, matrícula 470.582-3

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 27/07/2010.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 13/08/2010.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após defesa, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** ao ato de **pensão Vitalícia da beneficiária**, Dalva Sales Diniz Pequeno, favorecida do servidor falecido, Sr. João Pequeno, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

Em 12 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO